



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

RESOLUÇÃO n.º 450/00
1ª CÂMARA
SESSÃO DE 12/09/2000
PROCESSO DE RECURSO N.º 1/3264/95 - A.I.: 1/353042
RECORRENTES: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
e A. L. DA SILVA
RECORRIDO: AMBOS
RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

EMENTA: ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO DE ICMS. LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. DECISÃO UNANIME.

I - RELATÓRIO:

O Contribuinte A. L. DA SILVA foi autuado por creditar-se indevidamente do ICMS no valor de R\$1.022,45 (um mil, vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), constatado através da análise dos documentos fiscais durante procedimento de fiscalização.

Defesa às fls. 13/14.

Decisão singular parcialmente procedente às fls. 26 a 28, reduziu o valor da condenação em razão de haver sido detectado a existência de um crédito legítimo no valor de R\$154,95 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Por imposição legal e em razão de recurso Voluntário do contribuinte, subiram os autos a apreciação desse colendo Conselho após parecer da Consultoria Tributária deste órgão.

É o breve relato.



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

II - VOTO:

As peças que instruem este processo conduzem, de forma inegável, a conclusão de que o contribuinte creditou-se indevidamente do ICMS no valor demonstrado pela julgadora de primeira instância.

Ausentes, ao contrario do alega o Contribuinte, quaisquer ofensas a ampla defesa ou ao devido processo legal, uma vez que o procedimento de fiscalização decorreu de acordo como previsto em lei, tendo sido o autuado devidamente notificado e chamado a fazer sua defesa.

Destarte, pelas razões acima expendidas, é que voto pelo conhecimento de ambos os recursos, para negar-lhes provimento no sentido de manter a decisão de parcial procedência exarada na instancia singular, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É como voto.



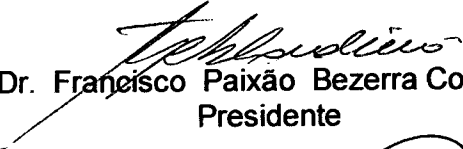
Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

IV - DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que Recorrem **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e **A. L. DA SILVA**;

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, conhecer de ambos os recursos, negar-lhes provimento, para que seja mantida a decisão **PARCIALMENTE PROCEDENTE** exarada na primeira instância.

SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 13/11/2000.

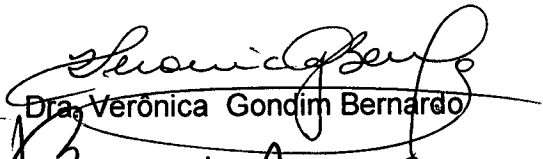

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente

CONSELHEIROS:


Dr. André Luis Fontenelle Santos
Relator


Dr. Roberto Sales Faria


Dr. Amarílio Cavalcante Júnior


Dra. Verônica Gondim Bernardo


Dr. Vítor Quinderé Amora


Dr. Raimundo Azeu Moraes


Dr. Marcos Antonio Brasil


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

FOMOS PRESENTES:


Dr. Mateus Viana Neto
Procurador do Estado